

O sistema autopoietico e seus paradoxos

Cleide Calgaro¹

Agostinho Oli Koppe Pereira²

Resumo: No presente trabalho, estuda-se a autopoiese, sua origem desde as ciências biológicas, com Maturana e Varela, até sua adaptação às ciências sociais com Niklas Luhmann, formulando uma autopoiese social.

Palavras-chave: Autopoiese. Direito. Vida. Sociedade.

Abstract: The aim of the present work is to study the autopoiesis and its origin from biological sciences, with Maturana and Varela, until its adaptation for the social sciences with Niklas Luhmann formulating a social autopoiesis.

Keywords: Autopoiesis. Law. Life. Society.

Introdução

No presente artigo, estuda-se a autopoiese, sua origem desde as ciências biológicas cuja principal preocupação era a vida – com Humberto Maturana e Francisco Varela – até sua adaptação às ciências sociais com Niklas Luhmann, cuja obra explica basicamente a autopoiese social, mostrando que ela se constitui de autorreferência no sentido de que seus elementos são produzidos e reproduzidos por esse mesmo sistema, graças a uma sequência de interação fechada e ao mesmo tempo aberta.

¹ Doutoranda em Ciências Sociais na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), mestre em Direito (UCS), professora da Universidade de Caxias do Sul (UCS), pesquisadora do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica (UCS). E-mail: ccalgaro@ucs.br

² Doutor em Direito, professor e pesquisador no Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul, coordenador do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica. E-mail: agostinhokoppe@uol.com.br

Para Luhmann, essa teoria foi, de certa maneira, uma quebra de paradigmas no domínio das ciências sociais, além de mesmo ter verificado o problema da complexidade e da contingência – para Luhmann existiu dois problemas que a sociedade coloca para si, sendo eles a contingência e a complexidade. Assim, de certa forma, a sociedade é possível graças à comunicação, que tem dependência da linguagem, das funções, da diferenciação e das estruturas – e mostrou o paradoxo da autopoiese – ao mesmo tempo que o sistema é aberto é fechado, e vice-versa, ou seja, ele não pode ser somente aberto, pois senão se tem só a ideia de sistema, o que é inútil; e não pode ser somente fechado porque ele não se autorreproduz sozinho, precisa da circularidade.

1 Uma breve análise acerca da autopoiese

A autopoiese nasceu no domínio das ciências biológicas, em meados dos anos 1970, graças a estudos realizados por Humberto Maturana e Francisco Varela. Na sua origem, essa teoria surgiu como uma tentativa de respostas para algumas perguntas da biologia e da filosofia para um velho problema existente, a vida.

A vida, segundo os biólogos, fundadores dessa teoria e explicada por Teubner, é definida por sistemas:

O que define a vida em cada sistema vivo individual é a autonomia e constância de uma determinada organização das relações entre os elementos constitutivos desse mesmo sistema, organização essa que é autorreferencial no sentido de que a sua ordem interna é gerada a partir da interação dos seus próprios elementos e autorreprodutiva no sentido de que tais elementos são produzidos a partir dessa mesma rede de interação circular e recursiva. É necessário ter aqui presente que, até então, as próprias ciências biológicas jamais tinham sucedido a identificar claramente o princípio energético ou “enteléquia” do fenômeno da vida, limitando-se a definir esta vagamente como constituindo uma estrutura complexa e altamente organizada caracterizada por uma pluralidade de propriedades, tais como reprodução, aprendizagem, adaptação, crescimento, hereditariedade, etc. Para aqueles biólogos, todavia, tais categorias não passam de

meros epifenômenos contingentes do próprio fenômeno em si, que não explicam a emergência e unidade de cada organismo vivo, mas que apenas afetam, quando muito, a sua espécie ou a sua concreta evolução fenomenológica no tempo ou no espaço: inspirados nas descobertas recentes da biologia molecular, da biofísica e da bioquímica – que revelam como traços distintivo dos organismos vivos (vegetais e animais) os mecanismos homeostáticos –, aqueles autores sustentam que é a presença daquele circuito fechado, circular e autorreferencial de interação, que assegura a emergência de cada ser vivo individual como uma unidade espacial determinada e a sua autonomia em face do meio envolvente. (TEUBNER, 1989, p. iii-iv).

Essa teoria afirma que qualquer sistema vivo é composto por unidades e uma clausura organizacional radical, ou seja, a autonomia de cada organismo vivente biológico está numa unidade de sua própria organização autorreferencial; organização esta que vive através de clausura operativa.

Discutindo o assunto, Zymler verifica que:

A teoria criada pelos biólogos chilenos buscou responder a questões até àquela época englobadas nos estudos da “cognição” e/ou “percepção”. Entretanto, o escopo da teoria não permaneceu limitado a essas questões. Ela repercutiu em outras searas do conhecimento humano, como a epistemologia, a comunicação e a teoria dos sistemas sociais, que eram tratadas pela filosofia, pela linguística e pela sociologia respectivamente. (ZYMLER, 2002, p. 26).

Maturana e Varela, fundadores da teoria, salientam que:

A teoria da autopoiese reside em que ela mostra que o ser vivo é um ente sistêmico, mesmo que sua realização seja de caráter molecular. Esta teoria mostra que nenhuma molécula, ou classe de moléculas, determina, por si mesma, qualquer aspecto ou característica do operar do ser vivo como tal, já que todas as características do ser vivo se dão na dinâmica de sua autopoiese. De fato, um fenômeno é sistêmico se acontece como resultado da atuação dos componentes de um sistema enquanto realizam as relações que definem o sistema como tal, e, no

entanto, nenhum deles determina por si só, ainda quando sua presença seja estritamente necessária. (ZYMLER, 2002, p. 24, grifo do autor).

Capra refere que Maturana e Varela supõem que a autopoiese seja:

[...] Um padrão geral de organização comum a todos os sistemas vivos, qualquer que seja a natureza dos seus componentes. E, vai além, verificando que a estrutura de um sistema vivo, ao contrário, é constituída pelas relações efetivas entre componentes físicos. Em outras palavras, a estrutura do sistema é a corporificação física de sua organização. Maturana e Varela enfatizam que a organização do sistema é independente das propriedades dos seus componentes, de modo que uma dada organização pode ser incorporada de muitas maneiras por muitos tipos diferentes de componentes. (CAPRA, 2001, p. 89).

Capra assevera que a autopoiese significa autocriação e mostra que os autores Maturana e Varela supõem que a autopoiese seria um padrão geral de organização comum a todos os sistemas vivos, qualquer que seja a natureza dos seus componentes. Enfatizam, também, que a organização desse sistema é independente das propriedades dos seus componentes.

Assim, percebe-se que Maturana e Varela procuraram justificar a validade da teoria autopoietica e, de certa maneira, explicar a compatibilidade entre a identidade/mudança, entre o fechamento/abertura no âmbito dos sistemas vivos.

E os mesmos autores vão além, aduzindo que o seu interesse reside na organização e não na estrutura. Além disso, definem a autopoiese como:

A organização comum a todos os sistemas vivos. Trata-se de uma rede de processos de produção, nos quais a função de cada componente consiste em participar da produção ou da transformação de outros componentes da rede. Desse modo, toda a rede, continuamente, “produz a si mesma”. Ela é produzida pelos seus componentes e, por sua vez, produz seus componentes. “Num sistema vivo”, explicam os autores, “o produto de sua operação é a própria organização”. Outra característica dos sistemas vivos

é o fato de sua organização autopoietica incluir a criação de uma fronteira que especifica o domínio das operações da rede e define o sistema como uma unidade. Os autores assinalam que os ciclos catalíticos, em particular, não constituem sistemas vivos, pois sua fronteira é determinada por fatores (tais como um recipiente físico) independente dos processos catalíticos. (CAPRA, 2001, p. 89, grifo do autor).

Só foi a partir da década de 1980 que surgiram as primeiras tentativas de transplantar a teoria autopoietica para as ciências sociais. Nascida como teoria geral da vida e do conhecimento no domínio das ciências biológicas, ela acaba tendo aplicação no domínio das ciências sociais (TEUBNER, 1989, p. ix).

Seria através de Niklas Luhmann, principalmente através da sua obra *Soziale Systeme* que houve a transposição e aplicação da teoria autopoietica ao domínio das ciências sociais; assim, ela ganharia uma nova e autônoma dimensão.

Para Niklas Luhmann, principal precursor desta mudança, a autorreferência e a circularidade constituiria o princípio vital não apenas de células, mas igualmente dos sistemas sociais. Isso possui a implicação em dizer que os sistemas sociais constituem-se de sistemas vigentes, ou seja, que seus elementos sejam seres vivos.

Luhmann tentou demonstrar que a autopoiese pode existir não somente em organismos biológicos, vegetais ou animais ou em sistemas nervosos, mas também em sistemas que operam com suporte nos sentidos.

Esse autor, portanto, buscou criar uma Teoria Geral dos Sistemas Autopoieticos que, para Zymler, em nível concreto, permite distinguir os sistemas vivos (células, nervos, organismos, etc.), os sistemas psíquicos e os sistemas sociais (interações, organizações e sociedade) como diferentes tipos de sistemas autopoieticos (ZYMLER, 2002, p. 28).

Então, o que distingue a autopoiese biológica da autopoiese social são basicamente os elementos que compõem o sistema. No caso da autopoiese biológica, os elementos sistêmicos são as células e os

organismos vivos; e, no caso da autopoiese social, os elementos sistêmicos são os atos comunicativos.

Como afirma Teubner:

Com efeito, no domínio dos fenômenos sociais, a unidade básica de análise é ainda o “ato comunicativo”, isto é, toda a interceção simbolicamente cristalizada que, ainda que de forma não voluntária, sucede a gerar e desenvolver um determinado padrão intersubjetivo de conduta. Logo que um tal padrão de conduta passe a orientar prospectivamente as relações intersubjetivas (ou seja, o padrão das interações passadas passe a operar como pressuposto e limite das interações futuras), assistimos à emergência de um sistema comunicativo. Ora, é nisso justamente que consiste o sistema social: um sistema autopoietico de comunicação, ou seja, um sistema caracterizado por um *perpetuum mobile* auto-reprodutivo e circular de actos de comunicação que geram novos actos de comunicação. (TEUBNER, 1989, p. xii, grifo do autor).

Em Garcia Amado, que faz uma alusão aos problemas epistemológicos e mesmo políticos que a teoria de Niklas Luhmann provoca, destaca-se:

[...] a teoria de Luhmann encontra seu *experimentum crucis* quando encara a si mesma. A pergunta é: a partir de onde Luhmann fala? Ele mesmo nos tem mostrado que não existem instâncias privilegiadas do conhecimento à margem dos sistemas, que cada um destes produz seus próprios conhecimentos e que nenhum pode perceber aos outros a não ser desde seu prisma específico, e que o conhecimento não é hierárquico. Luhmann admite que se contradiria se sua teoria pretendesse para si mesma um “estado de exceção” que a habilitasse para um melhor acesso da realidade. Frente ao caráter afirmativo das teorias em uso, a de Luhmann não pode mais que terminar em aporia: “o enunciado ‘há sistemas autopoieticos’ não significaria mais que: a teoria dos sistemas autopoieticos parte dessa construção da realidade”. Assim se explica a frequência com que Luhmann alude a Epimênides. Sua própria teoria termina em paradoxo similar ao do cretense. É o paradoxo do conhecimento que se sabe relativo mesmo na afirmação de sua relatividade, de

uma teoria cujas explicações do contingente incluem a contingência das próprias explicações. A alternativa poderia ser o silêncio, se este não pudesse também ser entendido como resultado de uma teoria que há aplacado a si mesma, i. e., de uma sociedade que já não necessite de teoria. Talvez ocorra que o discurso científico em uso tenha chegado ao limite. Talvez não reste outra palavra que a palavra poética, quando o que se pretende expressa é o todo e não suas partes limitadas. (AMADO, 2004, p. 341, grifo do autor).

Percebe-se que o impulso vital dos sistemas sociais autopoieticos reside no rompimento do paradoxo existente na circularidade. Por meio de diversas distinções, o sistema confronta a práxis com os modelos de autorreferências, evitando, dessa forma, as tautologias e os paradoxos, que levariam à morte do sistema, permitindo aos elementos que compõem os subsistemas constituírem-se a si mesmos de forma circular, se (re) alimentando e produzindo-se.

Alude entender que, sob a ótica Luhmanniana, a descrição da sociedade e dos seus componentes deve ser feita a partir da teoria dos sistemas sociais.

Luhmann (1983, p. 23) opta por matrizes teóricas dos seguintes autores: Marx, Maine, Émile Durkheim, Max Weber e Talcott Parsons. Tais matrizes têm aspectos em comum entre eles, salienta-se que observam o Direito como uma estrutura normativa da sociedade.

Importante destacar ainda os comentários de Schwartz que enfatiza uma fase pré-autopoietica no sistema de Luhmann, afirmando:

Na visão de Marx, nada existe na sociedade, além do homem e da natureza. Mas ambos os elementos, analisados separadamente, podem explicar o desenvolvimento das sociedades. Já, Maine defende que o Direito está condicionado ao status. É o status de determinado grupo social que influencia o Direito e vice-versa. Em abordagem diversa, Durkheim, o mesmo verifica que o Direito possui bases não contratuais. E, para Weber, o Direito é tratado como processo de uma lenta, porém progressiva, racionalização, que visa a separar e a distanciá-lo dos demais sistemas e estruturas sociais. E, por fim, Parsons teve grande influência no pensamento de Luhmann. Essa

teoria tem fortes raízes weberianas, mas traz significativos avanços. Na verdade, Parsons tenta unir o pensamento de Durkheim e Weber, procurando demonstrar que ambos podem ser conciliados na busca de uma sociologia jurídica. Dessa maneira, toda interação duradoura pressupõe normas, e sem elas não constitui um sistema. Mais, Parsons descreve e procura refletir a sociedade a partir das ideias de sistemas advindos da Biologia (Maturana e Varela) e da Cibernética (Bertalanffy). Na ideia de sistemas parsoniana, aparece como central a ideia de ação social, elemento essencial do pensamento weberiano. Sobre essa igualdade, Luhmann ressalta que as teses de Parsons podem ser classificadas como variações da fórmula: ação é sistema. (ROCHA; SCHWARTZ; CLAM, 2005, p. 51-62).

Coteja-se que o funcional estruturalismo de Luhmann tem diferenças em relação à teoria de Parsons.³ O autor inverte a lógica de paradigmas estruturais funcionalistas. Assim, Luhmann traz à baila outros elementos e ideias, os quais tornam a sua teoria única. Por fim, verifica-se que a Teoria dos Sistemas permite, de certa maneira, contar com um conjunto integrado de conceitos cuja sua pretensão será de aplicar-se ao sistema social.

Segundo Agostinho Oli Koppe Pereira:

Nas obras de Parsons pode-se ter uma clara visão da teoria da ação social, notadamente porque o autor trabalha para desenvolver uma teoria geral das ciências sociais, embora as críticas elaboradas contra a ideia de uma grande teoria, capaz de dar conta do fenômeno social, como faz Robert K. Merton, preferindo a construção de teorias de porte médio e, por outro lado, a sociedade se revelando amplamente complexa, dificultando o seu entendimento em nível global.

[...]

Em Luhmann também se vê crítica a Parsons, não em torno da ideia de uma grande teoria, mas sobre a submissão do conceito de função à estrutura, vez que essa ideia limita as possibilidades da função.

[...]

³ Segundo o autor Agostinho Oli Koppe Pereira, “Parsons desenvolve um trabalho direcionado pelo estudo da ação social, dando a esta ideia de fundamento do social.” (PEREIRA, 2003, p. 21).

Com essa ideia teórica, Luhmann pode retomar os estudos da elaboração de teorias universais, naturalmente sob pontos de vistas diferentes dos de Parsons. Com essa visão, pode-se notar que, embora sob outra perspectiva, a ideia de criar uma grande teoria para as ciências sociais de Parsons não pode ser descaracterizada. (PEREIRA, 2003, p. 19-20).

Portanto, observa-se que, de certa forma, o Direito caracterizado como um subsistema autônomo se dá pelo fator de que esse subsistema criou uma rede recursiva interna e de cunho universal, que o diferencia no que tange aos entornos (outros subsistemas), de tal maneira que o direito, através de sua clausura operativa (operacionalmente fechado) será o único que responderá por problemas gerados em seu subsistema, conseguindo, de certa forma, uma diferenciação funcional relativa ao meio, produzindo-se e reproduzindo-se.

Estudando a complexidade atual da teoria Luhmanniana, adquire-se o conhecimento de que a dependência funcional ultrapassa toda a dependência causal, obtendo-se a expansão da observação do possível, na busca da concretização operacional desta teoria, a qual servirá na descoberta de novos horizontes na pós-modernidade social.

Nesta linha de raciocínio, surge a importância da observação. Assim, a contribuição Luhmann está na proposição de que a única realidade é a realidade das observações, ou seja, somente o observador será capaz de fazer as comparações inerentes às funções que compõem um sistema, sendo possível porque o real somente existirá enquanto observação.

Assim, abordar-se-á a seguir a autopoiese nas obras de Luhmann, verificando-se a quebra de diversos paradigmas.

2 A autopoiese nas obras de Luhmann

O sistema autopoietico, defendido por Luhmann, constitui-se de autorreferência no sentido de que os seus respectivos elementos são produzidos e reproduzidos pelo próprio sistema graças a uma sequência de interação fechada e circular, ou seja, o sistema tem início e fim em si mesmo (TEUBNER, 1989, p. xi). Vê-se que são sistemas não apenas

capazes de se auto-organizarem, mas também capazes de gerar a sua própria ordem a partir da rede interativa dos respectivos elementos, ou seja, são capazes de produzir seus próprios elementos, de produzir suas condições originárias de produção, tornando-se interdependentes do respectivo meio que os envolve.

Luhmann, no que se refere ao meio, esclarece que, “*el conocimiento capaz de verdad sólo puede ser ocasionado mediante la producción de una vivencia, no mediante sanciones que deben motivar a acciones determinadas*” (LUHMANN, 1996, p. 108).⁴ E vai além, asseverando que

[...] *el conocimiento es, por lo tanto, en un sentido extremadamente general (y no específico con respecto a la cultura) una observación condensada, y en un sentido más especial que presupone una capacidad evolucionada de diferenciación, una posición de expectativa estilizada como cognitiva.* (LUHMANN, 1996, p. 109).

Para Garcia Amado, o sentido permite uma constituição do sistema a partir de uma disjunção elementar. Acrescenta que

[...] o meio é “relativo ao sistema”, motivo pelo qual cada sistema possui o seu. O meio de cada sistema recebe sua unidade desde esse sistema, mas não é por si um sistema. Os sistemas se decantam dentro da sociedade, ou sistema global, com a função de reduzir um campo de complexidade determinado. Daí que imponham ordem somente dentro de seu campo, não fora dele, em seu meio. O meio não é um sistema, o sistema não impõe ordem nele, pois isso significaria negar a própria diferenciação do sistema e a possibilidade de que cumpra sua função: o sistema jurídico não pode levar em conta para suas qualificações todas e cada uma das circunstâncias dos atos, nem todos os atos que acontecem, senão apenas os que passem pelo crivo de sua seletividade. Atribuir ao meio os elementos que não encaixem no sistema é uma estratégia do próprio sistema, uma imputação que o próprio sistema leva a cabo. Cada sistema forma parte do meio dos outros sistemas. [...].

⁴ “O conhecimento capaz de verdade somente pode ser ocasionado mediante a produção de uma vivência, não mediante sanções que devem motivar a ações determinadas”.

Como disse Luhmann, o sentido de cada objeto é “policontextual”, seus sentidos serão tantos quanto os sistemas que integram suas operações. (AMADO, 2004 p. 322-323).

De acordo com a visão de Luhmann, esse sistema não é apenas um sistemas de auto-organização, mas também um sistema autorreprodutivo, ou seja, é capaz de produzir seus próprios elementos, suas próprias condições, tornando-se independentes do meio que os envolve. Por outro lado, Luhmann sustentava a existência de uma autopoiese especificamente do social.

Dessa forma, os sistemas sociais não se constituem meramente ou somente de biosistemas autopoieticos que são desenvolvidos a partir dos seres humanos, mas sim de sistemas animados de uma autopoiese própria e verdadeiramente particular. Os indivíduos constituem sistemas biológicos cuja base reprodutiva é constituída pela vida, os sistemas sociais noéticos cuja base reprodutiva é o sentido (TEUBNER, 1989, p. xi).

Teubner mostra que

Luhmann sustenta a partir do circuito comunicativo geral e no seio do sistema social, que novos e específicos circuitos comunicativos se vão sendo gerados e desenvolvendo: logo que estes circuitos emergentes atinjam um determinado grau de complexidade e perficiência na sua própria organização autorreprodutiva – o que pressupõe a emergência de um código binário específico que guie as operações autorreprodutivas sistêmicas –, eles autonomizam-se do sistema social geral, originando subsistemas sociais autopoieticos de segundo grau. (TEUBNER, 1989, p. xiii).

O direito, a economia, a política constituem um sistema autopoietico de segundo grau que adquirem esse estatuto graças a sua constituição autorreferencial dos próprios componentes sistêmicos.

Essa teoria de Luhmann se torna uma mudança de paradigmas no domínio das ciências sociais em geral. Num novo enquadramento, o autor libertou a autopoiese da sua origem referencial para os sistemas vivos e elevou-a a um modo geral de formação de sistemas, utilizando-na para sua aplicação a todo e qualquer sistema. Essa teoria aparece como

uma espécie de teoria dos sistemas autopoieticos ou autorreferenciais. Mudanças dessa espécie refletiram nas outras ciências sociais, como na sociologia e na epistemologia. O sistema jurídico não pode importar em normas jurídicas do seu meio envolvente, bem como, inversamente, as normas jurídicas não são válidas como direito fora do próprio direito.

Diante dessa perspectiva, a teoria autopoietica foi vista por alguns como fonte de uma nova forma de positivismo jurídico ou mesmo como um suporte teórico-legitimador de programas político-jurídicos de cunho neoliberal.

Em outro momento, verificou-se que essa mudança de paradigma repercutiu em diversas ciências, em especial na sociologia e na epistemologia das ciências sociais. Assim,

[...] a teoria autopoietica rasgou novos horizontes no quadro da teoria geral dos sistemas de Bertalanffy, ao ultrapassar as clássicas dicotomias “aberto/fechado” e “sistema/envolvimento” sobre as quais o potencial explicativo de tal teoria repousa. Quanto ao primeiro aspecto, pode afirmar-se que a tradicional oposição entre sistemas fechados e sistemas abertos é completamente pulverizada pelo paradoxo autopoietico da “clausura autorreprodutiva”: trate-se de sistemas biológicos, psíquicos ou sociais, a abertura sistêmica ao meio envolvente é justamente assegurada pela clausura operativa do próprio sistema; um sistema demonstra-se-á tanto mais aberto e adaptável ao seu meio envolvente quanto mais suceder em manter intacta a sua própria autorreferencialidade. (TEUBNER, 1989, p. xv-xvi).

Para Luhmann, o paradoxo do direito moderno e de sua autonomia funcional está no fato de que o sistema jurídico é aberto porque é fechado e fechado porque é aberto (TEUBNER, 1989, p. xxvii-xxviii).

Segundo Teubner:

O Direito constitui um sistema autopoietico de segundo grau, automatizando-se em face da sociedade, enquanto sistema autopoietico de primeiro grau, graças à constituição autorreferencial dos seus próprios componentes sistêmicos e à articulação destes num hiperciclo. (TEUBNER, 1989, p. 53).

O sistema jurídico atinge sua autonomia com a invenção do ato jurídico que vai se reproduzindo e criando novos atos jurídicos. É assim visto por Luhmann, que considera que o direito se reproduz ou não se reproduz a si próprio. Dessa maneira, o sistema jurídico possui autonomia na medida em que consegue constituir os seus elementos. É o que pensa Teubner:

Podemos concluir dizendo que um sistema jurídico se torna autônomo na medida em que consiga constituir seus elementos – ações, normas, processos, identidade – em ciclos autorreferenciais, só atingindo o termo perficiente da sua autonomia autopoietica quando os componentes do sistema, assim ciclicamente constituídos, se articularem entre si próprios por sua vez, formando um hiperciclo. (TEUBNER, 1989, p. 58).

A discussão permite observar que o conceito de autopoiese foi concebido para explicar os processos elementares da vida, mas foi transformado num conceito para tentar explicar os processos sociais, que são organismos vitais para a sociedade, conforme já destacado.

Na concepção de Luhmann, o nascimento dos sistemas autopoieticos de grau superior (a sociedade) pode resultar em sistemas de grau inferior (organismos, sistemas cognitivos), através da constituição de unidades emergentes que forneçam os elementos formadores daquela. O autor acredita que a autopoiese social deve ser concebida de modo independente da autopoiese dos organismos vivos. Afirma que eles não são auto-organizáveis, mas se produzem a si próprios a partir da rede dos próprios elementos. A base reprodutiva desses sistemas sociais é constituída antes pelo sentido que pela vida (TEUBNER, 1989, p. 62-64).

Teubner mostra que

Luhmann procurou resolver o problema da autonomia evolutiva do direito de um outro modo. Sem nunca abandonar o modelo básico de variação, seleção e retenção, este autor enriqueceu-o multiplicando as referências sistêmicas: os três mecanismos evolutivos operam tanto “endogenamente”, através da interação sistêmico-jurídica de normas, institutos e dogmáticas, como “exogenamente”, através de mecanismos análogos noutros subsistemas sociais que influem o sistema jurídico. (TEUBNER, 1989, p. 110).

Portanto, a evolução sócio-jurídica é caracterizada pela interação entre a evolução “endógena” do sistema jurídico e a evolução “exógena” da envolvente social. Na verdade, uma influencia a outra.

A clausura autopoietica do sistema jurídico pode implicar em impossibilidade de se conceber o direito meramente como um produto de evolução social como um todo, ou mesmo de tentar-se localizar qualquer de seus mecanismos de evolução fora do sistema.

Percebe-se que o direito como sistema autopoietico, defendido por Luhmann, explica em bases teóricas a emergência do sistema social, quer no todo, quer nas suas partes funcionais.

Luhmann já criticava o funcionamento quanto à aplicação, que concebia as funções como causalidades, determinantes da manutenção de certas estruturas nas quais consistiam os sistemas (AMADO, 2004, p. 339). Ele propunha uma reorientação que, respeitando no básico o método funcional, entendesse a função como um mero “esquema regulador de sentido”, que permite encontrar os “equivalentes funcionais” para a solução de cada problema (AMADO, 2004, p. 339).

Essa realidade já não aparece como o existente que se mantém, senão como o problema que se recompõe de modos diversos.

Portanto, no autor, está presente, desde o princípio, o repúdio a todo o pensamento ontológico, destacando que os sistemas não existem como substâncias, senão como seleção do contingente e variável de possibilidades.

Luhmann busca uma explicação mudando a ordem dos fatores; dispõe que nenhum gênero de valoração ou dados culturais está geneticamente pré-ordenado à origem da interação, pois eles nascem a partir desta como seleções contingentes (AMADO, 2004, p. 339).

A postura de Luhmann choca especialmente ao colocar a teoria de sistemas autorreferenciais como um sistema autorreferencial em si mesmo, que seria subsistema (a sociologia) de um subsistema (a ciência) da sociedade (AMADO, 2004, p. 341).

E, como já se sabe que, se o sistema e a função de todo o sistema social é reduzir a complexidade, mas não eliminar possibilidades, os próprios conhecimentos desses sistemas científicos perdem o estigma da necessidade e se contagiam do acaso. Eles serão devidos a esse critério seletivo que é o sentido e que somente nasce como resultado de uma evolução que é filha do acaso (AMADO, 2004, p. 342).

A teoria de Luhmann não é diretamente política, nem forma parte do sistema político. Este é mais um dos que constituem seu objeto. Assim, os qualitativos progressistas não estão presentes no sistema científico, pois são elementos do código político, são as formas esquemáticas e simplificadas pela quais o sistema político orienta suas seleções.

Portanto, Luhmann valora os resultados, demonstrando que a sociedade atual é fruto de mecanismos evolutivos responsáveis pela origem da diferenciação de sistemas funcionais. Assim, não tem o porquê de implicar a apreciação positiva, tampouco negativa desses resultados (AMADO, 2004, p. 342). Por isso, as obras de Niklas Luhmann perpassam por uma preocupação comum, ou seja, reescrever os diferentes conhecimentos no contexto de uma funcionalidade relativa.

Assim, percebe-se que falar em sociedade é o mesmo que falar em sistema, em ordem social. O problema desencadeante da desordem social, segundo Luhmann, são a dupla contingência e a complexidade, às quais serão tratadas subsequentemente.

Conclusões

A autopoiese se constitui de um sistema de autorreferência no sentido de que todos os seus elementos são produzidos e mesmo reproduzidos pelo próprio sistema, tudo isso, devido a uma sequência de interações circulares, fechadas e abertas.

A ideia fundamental é que o sistema autopoietico permite a ideia de autorreferência, auto-organização e autorregulação essenciais para a sobrevivência da espécie humana e dos sistemas sociais e jurídicos; enfim, essencial para a sobrevivência planetária.

Tudo gira em torno de sistemas que se organizam, reorganizam-se, alimentam-se, realimentam-se, criam-se e recriam-se. O homem, a sociedade, a vida, a natureza, o universo, tudo é um sistema perfeito de organização, o qual está cravado na complexidade do pensamento.

Referências

AMADO, J. A. G. A sociedade e o Direito na obra de Niklas Luhmann. In: ARNAUD, A. J; LOPES JR., D. (Org.) *Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica*. São Paulo: Lúmen Júris, 2004.

CAPRA, F. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. Trad. de Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 2001.

LUHMANN, N. *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

LUHMANN, N. *La ciencia de la sociedad*. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

MATURANA, H. R.; VARELA, F. G. *De máquinas e seres vivos: autopoiese, a organização do vivo*. 3. ed. Porto Alegre: ARTMED, 1997.

PEREIRA, A. O. K. *Responsabilidade civil por danos ao consumidor causados por defeitos dos produtos: A teoria da ação social e o direito do consumidor*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ROCHA, L. S.; SCHWARTZ, G.; CLAM, J. *Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

TEUBNER, G. *O direito como sistema autopoietico*. Trad. José Engrácia Antunes. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1989.

ZYMLER, B. *Política e direito: uma visão autopoietica*. Curitiba: Juruá, 2002.

Recebido em: 27/02/2010

Revisado em: 31/03/2010

Aprovado em: 02/04/2010